



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
DIVISÃO DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA

(Processo Administrativo nº 23479.007333/2025-13)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de *serviços contínuos* de *empresa especializada no fornecimento contínuo de serviços de locação de veículos com seguro total, sem motorista e sem combustível, que inclui manutenção preventiva e corretiva*, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

GRUPO ÚNICO – LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Locação de veículo do tipo SUV Médio	4014	Mês	300	R\$ 7.790,30	R\$ 2.337.090,00
2	Locação de veículo do tipo Pickup Médio	4014	Mês	300	R\$ 8.448,79	R\$ 2.534.637,00
3	Locação de veículo do tipo SUV	4014	Diária	500	R\$ 479,35	R\$ 239.675,00
4	Locação de veículo do tipo Pickup	4014	Diária	500	R\$ 734,98	R\$ 367.490,00
5	Locação de veículo do tipo Pickup Compacto	4014	Mês	180	R\$ 3.768,66	R\$ 678.358,80
6	Locação de veículo do tipo SUV Compacto	4014	Mês	180	R\$ 5.211,96	R\$ 938.152,80
7	Seguro SUV Médio*	22764	Franquia	25	R\$ 10.000,00	R\$ 250.000,00
8	Seguro Pickup Médio*	22764	Franquia	25	R\$ 15.000,00	R\$ 375.000,00
9	Seguro Pickup Compacto*	22764	Franquia	10	R\$ 7.500,00	R\$ 75.000,00
10	Seguro SUV Compacto*	22764	Franquia	10	R\$ 6.000,00	R\$ 60.000,00
VALOR GLOBAL PARA 30 MESES:					R\$ 7.855.403,60	

* As franquias são eventuais caso haja acidentes, a quantidade abrange o período de 30 meses de locação.

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como **comuns**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que *é fundamental para garantir a mobilidade de pessoas, bens, materiais e documentos entre os diversos setores, campi e polos da Universidade, contribuindo para a*

execução eficiente de sua missão institucional de forma permanente, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

Prazo de vigência

- 1.4. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços decorrente do certame será de 12 (doze) meses contados da assinatura da ARP. Este prazo poderá ser prorrogado por igual período (por mais 12 meses) renovando-se, neste caso, o quantitativo inicial.
- 1.5. O(s) contrato(s) celebrado(s) a partir da ARP terá vigência de 30 (trinta) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.6. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:
 - I) ID PCA no PNCP: 18657063000180-0-000001/2025;
 - II) Data de publicação no PNCP: 22/07/2025;
 - III) Id do item no PCA: 77; 18657063000180-0-000001/2025
 - IV) Classe/Grupo: 721;
 - V) Identificador da Futura Contratação: 158718-55/2025;

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

- 4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:
 - 4.1.1 Os veículos a serem locados deverão estar em conformidade com as normas ambientais vigentes, especialmente no que se refere aos limites de emissão de poluentes estabelecidos pelos órgãos reguladores competentes (CONAMA, IBAMA e DENATRAN), cabendo à contratada apresentar documentação comprobatória da regularidade ambiental da frota, inclusive quanto ao licenciamento veicular atualizado e à realização de manutenção preventiva regular;
 - 4.1.2 Sempre que possível, deverá ser priorizada a disponibilização de veículos que apresentem menor impacto ambiental, tais como aqueles com tecnologia flex, motores com menor consumo de combustível ou com classificação energética mais eficiente, em conformidade com critérios técnicos e jurídicos cabíveis; e
 - 4.1.3 Como medida mitigadora indireta, a contratada deverá manter a frota em boas condições de uso, de modo a reduzir emissões desnecessárias e consumo excessivo de combustíveis fósseis, além de observar práticas de descarte ambientalmente adequado de peças e resíduos oriundos da manutenção dos veículos.;

Subcontratação

- 4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

- 4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.
 - 4.3.1 Os veículos são em nome da CONTRATADA ou financiados em nome dela.
 - 4.3.2 Os veículos possuem seguro total.

4.3.3 O risco da contratação é mínimo, sendo a mobilização inicial e a compra dos veículos a parte mais relevante.

4.3.4 O contrato não possui mão de obra exclusiva.

Vistoria

4.4. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 Início da execução do objeto: 30 dias *da emissão da ordem de serviço*.

5.1.2 Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.2.1. *Os veículos fornecidos deverão estar em nome da CONTRATADA, podendo estar financiados em seu nome.*

5.1.2.2. *Os veículos serão entregues a CONTRATANTE para uso contínuo ao longo da vigência contratual.*

5.1.2.3. *Os veículos devem estar devidamente licenciados, plenamente operantes, totalmente abastecidos e higienizados no ato da entrega.*

5.1.2.4. *Os veículos devem ser entregues a CONTRATANTE sem adesivos ou propagandas.*

5.1.2.5. *Os veículos devem ser mantidos em plenas condições de licenciamento ao longo de toda a execução contratual.*

5.1.2.6. *Os veículos fornecidos inicialmente poderão atender os 30 (trinta) meses de prestação de serviços sem a necessidade de renovação de frota neste período.*

5.1.2.7. *Excetua-se neste caso, as eventualidades de substituição que possam ocorrer temporariamente ou pontualmente em função de colisão, acidentes ou mesmo de manutenções mais demoradas, e nos casos de suporte de passageiros com viagem interrompida em razão de pane.*

5.1.2.8. *A empresa pode substituir os veículos caso haja necessidade ou mesmo por iniciativa própria no decorrer da vigência contratual devendo, para tanto, manter a compatibilidade do objeto contratado e as condições do veículo substituído daquele período. Em ambos os casos, não poderá ser fornecido veículo com idade superior à daquele substituído na data do fato. Em outras palavras, sendo ofertado um veículo 0 km inicialmente, por exemplo, após 18 meses de execução contratual não poderá haver a substituição deste veículo por outro com idade superior a 18 meses.*

5.1.2.9. *A guarda dos veículos será feita preferencialmente nas dependências da CONTRATANTE, exceto quando estiver em manutenção ou em viagem.*

5.1.2.10. *Não serão aceitos veículos de marcas que não possuam concessionária autorizada no município de Marabá/PA.*

5.1.2.11. *As manutenções corretivas e preventivas serão solicitadas pela CONTRATANTE junto a CONTRATADA quando atingidas as quilometragens indicadas ou nas eventualidades que ocorrerem.*

5.1.2.12. *A CONTRATADA não pode deixar de realizar as manutenções periódicas e as intervenções corretivas especialmente dos itens de segurança do veículo (freios, suspensão e pneus).*

5.1.2.13. *Os serviços programados preventivos e corretivos deverão ser concluídos em prazo razoável de acordo com a complexidade.*

- 5.1.2.14. *Quando a indisponibilidade do veículo em oficina for superior a 5 dias úteis, será de responsabilidade da CONTRATADA substituir no dia seguinte (sexto dia útil) o veículo por outro de mesma categoria e em condição de uso equivalente.*
- 5.1.2.15. *A Contratante não se responsabilizará por qualquer perda de revisão ou de garantia em virtude de quilometragem ultrapassada. A empresa Contratada poderá mensalmente solicitar o hodômetro dos veículos assim como a perspectiva de rodagem e a partir disso providenciar os agendamentos de revisão sempre informando com antecedência a CONTRATANTE.*
- 5.1.2.16. *Os veículos não poderão ser removidos das dependências ou de posse da CONTRATANTE sem autorização expressa dos gestores do contrato em nenhuma hipótese no decorrer da vigência contratual.*
- 5.1.2.17. *A CONTRATANTE garantirá a disponibilidade necessária para a plena execução da manutenção preventiva e corretiva pela CONTRATADA, mediante o agendamento prévio dos serviços. O agendamento também poderá ocorrer por iniciativa da própria da CONTRATADA.*
- 5.1.2.18. *As manutenções preventivas deverão ser solicitadas pela CONTRATANTE junto a CONTRATADA quando atingidas as quilometragens indicadas o nas eventualidades a serem feitas conforme manual do fabricante, com os materiais por ele indicados, e nas conformidades previstas.*
- 5.1.2.19. *Prejuízos decorridos das manutenções realizadas fora das conformidades do fabricante ou dos estabelecimentos autorizados que possam ocorrer são de total responsabilidade da Empresa CONTRATADA.*
- 5.1.2.20. *As manutenções corretivas serão de total responsabilidade da CONTRATADA assim como qualquer intervenção necessária para o bom andamento da prestação de serviços.*
- 5.1.2.21. *As corretivas incluem toda e qualquer intervenção mecânica, elétrica, eletrônica, suspensão, ar condicionado, luzes, controles, som e multimídia, ou qualquer funcionalidade que não esteja em acordo com as condições da entrega do veículo.*
- 5.1.2.22. *Excepcionalmente e em circunstâncias relevantes, poderá a CONTRATANTE arcar com manutenções no veículo no interesse da Administração especialmente para garantir o cumprimento de viagens urgentes.*
- 5.1.2.23. *Esta situação só poderá ocorrer de forma esporádica e não comprometerá a responsabilidade da locadora em manter a manutenção regular dos veículos sob pena de multa.*
- 5.1.2.24. *Haverá glosa de nota fiscal caso a CONTRATANTE necessite intervir por negligência da CONTRATADA.*
- 5.1.2.25. *Não haverá glosa de nota fiscal caso o reparo seja referente a colisão, ou pequenos danos semelhantes.*
- 5.1.2.26. *A CONTRATADA precisará ser formalmente comunicada.*
- 5.1.2.27. *Este fato não eximirá a CONTRATADA de demais descontos que possam ser advindos de penalidades e pontuação no IMR.*
- 5.1.2.28. *Em caso de pane de qualquer tipo no veículo no decorrer de viagens deverá a CONTRATADA promover as providências imediatas às suas expensas, preferencialmente a mais célere possível: o transporte do veículo ou o socorro mecânico imediato, assim como assistência necessária aos passageiros ou mesmo a substituição pontual do veículo.*
- 5.1.2.29. *Os serviços de guincho, em qualquer das hipóteses que se fizerem necessárias, ocorrerão sempre a cargo da CONTRATADA.*
- 5.1.2.30. *O guincho deverá ter cobertura de até 500 km (quinhentos quilômetros) a partir do município de Marabá.*
- 5.1.2.31. *A troca de pneus periódica em função de desgaste ocorrerá a cargo da CONTRATADA.*

- 5.1.2.32. *A CONTRATANTE solicitará veículo reserva à CONTRATADA somente nos casos em que houver indisponibilidade prevista ou observada superior a 5 (cinco) dias úteis considerando manutenção, sinistros, ou quaisquer adversidades que impeçam a condução segura do veículo.*
- 5.1.2.33. *Os veículos reservas devem ser da mesma categoria, condições e idade do veículo substituído.*
- 5.1.2.34. *A substituição de veículos deve ocorrer pela CONTRATADA, mesmo que haja a atuação da Seguradora, pelo prazo necessário à resolução da manutenção, reparo, garantia ou cobertura.*
- 5.1.2.35. *Em casos de indisponibilidade inferior a 5 (cinco) dias úteis, não poderá ser solicitado veículo reserva – exceto nos casos de sinistro ou pane em viagem.*
- 5.1.2.36. *Quando não houver esta previsão e por ventura haver empecilhos para a liberação do veículo dentro dos 5 dias úteis, a CONTRATADA deverá disponibilizar o veículo substituto imediatamente no sexto dia útil.*
- 5.1.2.37. *Os veículos fornecidos para atendimento do contrato deverão ter seguro total, ou seja, de restituição pela seguradora ao proprietário em casos de perda total e reparos gerais.*
- 5.1.2.37.1. *Os veículos devem ser mantidos segurados durante todo o período de prestação de serviços de modo a preservar a Administração Pública de elevados prejuízos decorrentes de colisões, acidentes, incêndio, roubo, furto, causas naturais, ou qualquer outro fato semelhante que prejudique a operação normal, a segurança e a conservação interna e externa do veículo*
- 5.1.2.37.2. *O seguro também deverá cobrir danos materiais e pessoais a terceiros e proteção aos passageiros garantindo os valores abaixo informados:*
- 5.1.2.37.3. *Danos materiais a terceiros: R\$ 100.000,00 (Cem mil reais)*
- 5.1.2.37.4. *Danos pessoais a terceiros: R\$ 100.000,00 (Cem mil reais)*
- 5.1.2.37.5. *Morte ou Invalidez permanente a passageiros: R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) por pessoa.*
- 5.1.2.37.6. *Em caso de acidentes com ou sem vítimas, a CONTRATADA será informada imediatamente pela CONTRATANTE que lhe dará o suporte necessário quanto as informações necessárias ao preenchimento do laudo pericial, ocorrência policial e demais trâmites que possam ser necessários.*
- 5.1.2.37.7. *As tratativas que forem necessárias referentes a seguro serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA proprietária do veículo, cabendo a CONTRATANTE enquanto cliente prestar as devidas informações que lhe couberem.*
- 5.1.2.37.8. *Quando houver acionamento do seguro, de acordo com o apontamento feito pela CONTRATANTE, será devido o ressarcimento à CONTRATADA de acordo com os Itens 07, 08, 09 e 10 da Tabela contratual (1.1. do Termo de Referência).*
- 5.1.2.37.9. *A Restituição será posterior a resolução dos problemas pela CONTRATADA por meio da Seguradora, a ser paga por meio de recibo juntamente com a fatura subsequente.*
- 5.1.2.37.10. *Os valores dos Itens 7, 8, 9 e 10 são pré-fixados e independem do valor real firmado entre a Empresa CONTRATADA e a Seguradora. Estes itens, portanto, não podem ser alterados na proposta apresentada pelos licitantes. Significa dizer que o valor da franquia não poderá afetar os lances.*
- 5.1.2.37.11. *É sabido que quanto maior o valor de franquia, menor é o prêmio do seguro e vice-versa. Este valor fixo, portanto, deverá nortear a empresa quanto ao dimensionamento do seguro a ser contratado para os veículos fornecidos.*

- 5.1.2.37.12. *A fim de que não haja qualquer tipo de restrição de concorrência ou mesmo nenhum tipo de direcionamento de seguro ou modalidade é permitido à empresa apresentar seguro com valores de franquia diferentes destes determinados.*
- 5.1.2.37.13. *No caso de o valor da franquia do seguro ofertado ser superior àquele pré-determinado no contrato, será de total responsabilidade da locadora arcar com a diferença. No caso de o valor da franquia do seguro ofertado ser inferior àquele pré-determinado no contrato, será devido o pagamento do valor integral mediante recibo de reembolso.*
- 5.1.2.37.14. *Os Itens de Franquia de Seguro da tabela contratual só serão devidos para os danos inferiores a 75% da tabela Fipe.*
- 5.1.2.37.15. *Os itens de Franquia de Seguro do contrato podem ser reajustados pela CONTRATADA mediante variação do valor de mercado no decorrer da execução, respeitando-se o interregno de 1 (um) ano.*
- 5.1.2.37.16. *O quantitativo estimado para todas as restituições de franquia à CONTRATADA na tabela contratual vale para a vigência de 30 meses.*
- 5.1.2.37.17. *A empresa deve apresentar a apólice de seguro em até 30 (trinta) dias após a vigência do seguro à CONTRATANTE, comprometendo-se em mantê-la vigente ininterruptamente ao longo de toda a prestação de serviços.*
- 5.1.2.37.18. *Considerando que não é possível informar ou limitar o quantitativo de condutores, estes serão indeterminados para fins de cobertura do seguro.*
- 5.1.2.37.19. *Em nenhuma hipótese, a CONTRATANTE restituirá qualquer valor decorrente da prestação de serviços à CONTRATADA com exceção da restituição de franquia de seguro.*
- 5.1.2.38. *É de total responsabilidade da CONTRATADA, o cumprimento das exigências elencadas ao longo do Item 5.1.2.37 do TR e seus subitens estando a CONTRATANTE isenta de qualquer responsabilidade advinda de problemas com a Seguradora, ou de algum tipo de incompatibilidade que possa haver no contrato de Seguro negligenciado pela empresa ou que por ventura não seja cumprido algum requisito previsto neste Termo de Referência.*
- 5.1.2.39. *Os veículos locados terão como finalidade atender a demanda logística diversa da instituição que inclui além de deslocamentos locais no município de Marabá, viagens a serviço principalmente aos municípios em que a Unifesspa está presente e na capital do Estado.*
- 5.1.2.40. *A Unifesspa possui campus em Rondon do Pará, Xinguara, São Felix do Xingú, e Santana do Araguaia além de um polo tecnológico em Canaã dos Carajás.*
- 5.1.2.41. *Poderá haver viagens para outros locais além dos citados com frequência menor, além da possibilidade de criação de novos campus, polos ou núcleos.*
- 5.1.2.42. *A rodagem dos veículos terá controle anual limitado a 45.000 km (Quarenta e cinco mil quilômetros) por ano. Desta forma, poderá haver rodagens diferentes mês a mês e a verificação será feita ao final de cada 12 meses de execução do contrato.*
- 5.1.2.43. *O contrato não prevê km excedente, mas caso a quilometragem anual seja superior a estimada deverá haver a compensação no ano seguinte.*
- 5.1.2.44. *A contratação não prevê o fornecimento de motorista e combustível, sendo estes de inteira responsabilidade da CONTRATANTE.*
- 5.1.2.45. *Os serviços decorrentes da operação da prestação de serviços como lavagem, alinhamento e balanceamento, borracharia, instalação de acessório não previsto inicialmente, serão realizados a cargo da CONTRATANTE.*

- 5.1.2.46. *As multas de trânsito decorrentes de infração de trânsito são de responsabilidade da CONTRATANTE.*

Local e horário da prestação dos serviços

- 5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: *Em todos os campus da Unifesspa;*
- 5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: *24 (vinte e quatro) horas por dia.*

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

- 5.4. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

Com relação ao seguro:

- 5.5. *Os valores de ressarcimento de franquia são pré-fixados e, portanto, não podem ser alterados no documento da proposta.*
- 5.6. *A empresa pode ofertar apólice de seguro com franquia diferente daquelas pré-determinadas. Porém, os valores estimados direcionam franquia normal ou ampliada para os Itens 07 ao 10 da tabela contratual considerando que são baixos os casos registrados de acidentes com perdas parciais elevadas na Unifesspa. Nos últimos 4*
- 5.7. *A Unifesspa possui os contratos de vigilância patrimonial, videomonitoramento, portaria, e de motoristas profissionais.*
- 5.7.1 *Os veículos ofertados necessariamente precisam ter concessionária no município de Marabá, onde localiza-se a sede da Universidade, a Divisão de Logística e Segurança Institucional e a garagem dos veículos oficiais.*
- 5.7.2 *A Universidade possui campus em Rondon do Pará, Xinguara, Santana do Araguaia, São Félix do Xingú e polo em Canaã dos Carajás sendo estas as principais localidades das viagens realizadas além da capital do Estado.*
- 5.7.3 *Há a possibilidade de renovação contratual por igual período (por mais 30 meses) mediante a renovação dos veículos fornecidos na condição relativa aos veículos fornecidos no início da prestação dos serviços.*
- 5.8. *A rodagem dos veículos terá controle anual limitado a 45.000 km por ano.*
- 5.9. *A contratação não prevê o fornecimento de motorista e combustível, sendo estes de inteira responsabilidade da CONTRATANTE.*
- 5.10. *Os serviços decorrentes da operação da prestação de serviços como lavagem, alinhamento e balanceamento, borracharia, instalação de acessório não previsto inicialmente, serão realizados a cargo da CONTRATANTE.*
- 5.10.1 *As multas de trânsito decorrentes de infração de trânsito são de responsabilidade da CONTRATANTE;*

Especificação da garantia do serviço

- 5.11. *O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).*

Procedimentos de transição e finalização do contrato

- 5.12. *Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.*

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado **não necessitará** manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período **da execução contratual**.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. **A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:**

6.16.1 **Acompanhar as quilometragens para controle e agendamento da manutenção;**

6.16.2 **Solicitar à CONTRATADA os reparos necessários, tais como: troca de pneus,**

6.16.3 **Realizar o controle e a identificação dos condutores infratores, no que se refere a multas de trânsito; e**

6.16.4 **Providenciar os abastecimentos dos veículos fornecidos, as lavagens, e demais serviços básicos de responsabilidade da CONTRATANTE.**

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.19. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.20. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.21. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.21.1 **Verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA;**

6.21.2 **Verificar a conformidade da documentação inserida nos processos de pagamento.**

Gestor do Contrato

6.22. Cabe ao gestor do contrato:

6.22.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.22.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.22.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.22.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.22.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.22.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.22.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.22.8 receber e dar encaminhamento imediato:

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o [Instrumento de Medição de Resultado \(IMR\)](#), conforme previsto no anexo II do Termo de Referência.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1 não produziu os resultados acordados,

7.2.2 deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3 deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.4.1 Com base no IMR;

7.4.2 Se não houve intercorrências ao longo do mês apurado, o preenchimento do IMR será dispensado.

Recebimento

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.6. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.10. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.10.1 o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.11. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.12. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.13. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.14. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.15. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.16. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.17. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.17.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.17.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.17.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.17.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.17.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.18. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.19. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.20. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.21. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.22. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.23. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.24. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.25. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.26. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.26.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.26.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.27. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.28. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.29. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.30. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.31. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.32. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA** de correção monetária.

Forma de pagamento

7.33. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.34. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.35. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.35.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.36. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.37. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **02/10/2025**.

7.38. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.39. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.40. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.41. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.42. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.43. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.44. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

7.45. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.45.1 A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.45.2 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.45.3 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.45.4 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.46. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4 Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0,2% (zero dois por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **10 (dez)** dias-

- 8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
- 8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 0,5% (zero cinco por cento) a 1% (um por cento) do valor da contratação.
- 8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.
- 8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 2,5% (dois e meio por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.
- 8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 1% (um por cento) a 2% (dois por cento) do valor da contratação.
- 8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 0,1% (por cento) a 1% (um por cento) do valor da contratação, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea:
- 8.2.4.8. Recusar-se a realizar as manutenções regularmente em prazo hábil (por ocorrência);
- 8.2.4.9. Retirar veículos das dependências sem anuência previa dos gestores do contrato (por ocorrência);
- 8.2.4.10. Deixar de manter vigente o contrato com a seguradora (por dia);
- 8.2.4.11. Atrasar a substituição de veículos, quando solicitado e justificado pela CONTRATANTE (por dia);
- 8.2.4.12. Tomar providências necessárias em caso de pane, bem como o suporte a passageiros, remoção do veículo, socorro mecânico, e substituição pontual do veículo acidentado ou em pane no atendimento de viagens;
- 8.2.4.13. Interromper a execução em sua totalidade-

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2 as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário.

9.3. Considerando a natureza do objeto e a impossibilidade de se prever com precisão os quantitativos totais a serem executados, adota-se o regime de **empreitada por preço unitário**, nos termos do art. 6º, inciso XXVIII, da Lei nº 14.133/2021. Esse regime mostra-se o mais adequado para garantir eficiência na gestão contratual, uma vez que permite o pagamento conforme a medição dos serviços efetivamente executados, assegurando maior controle, transparência e equilíbrio entre as partes. Além disso, reduz os riscos decorrentes de eventuais variações de quantitativos, permitindo a execução contratual conforme a demanda e em consonância com o Enunciado Consultivo PGF nº 93 e o Acórdão nº 1978/2013 – Plenário do TCU.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.4. Em se tratando de contratação para registro de preços, caso adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto por grupo de itens, o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será:

9.4.1 Valores unitários: tabela constante no item 1.1. deste Termo de Referência.

Exigências de habilitação

9.5. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 9.6. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 9.7. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.8. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 9.9. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.10. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 9.11. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.12. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 9.13. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 9.14. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.15. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 9.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

- 9.21. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 9.24. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;
- 9.25. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- 9.26. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis *dos dois últimos exercícios sociais*, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \\ \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \\ \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$

- 9.27. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, *patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação para o período de doze meses*.
- 9.28. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;
- 9.29. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 9.30. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 9.31. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.
- 9.32. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

- 9.33. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.33.1 Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.34. Termo de Ciência e Concordância conforme Anexo I do Termo de Referência;

Qualificação Técnico-Operacional

9.35. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.35.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.35.1.1. contratos que comprovem a experiência mínima de 3 (três) anos do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

9.35.2 Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.35.3 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.35.4 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.35.5 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.36. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.37. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Disposições gerais sobre habilitação

9.38. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.39. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.40. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.41. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.42. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.43. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

- 9.43.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- 9.43.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 9.43.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 9.43.4 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- 9.43.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- 9.43.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
- 9.43.6.1. *ata de fundação;*
 - 9.43.6.2. *estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;*
 - 9.43.6.3. *regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;*
 - 9.43.6.4. *editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;*
 - 9.43.6.5. *três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;*
 - 9.43.6.6. *ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e*
 - 9.43.6.7. *última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.*

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de **R\$ 7.855.403,60 (sete milhões oitocentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e três reais e sessenta centavos)**, conforme custos unitários apostos na **tabela contida no item 1.1** e no detalhamento dos quantitativos abaixo.

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade de veículos	Quantidade	Quantitativo Global
01	Locação mensal de veículo do tipo por SUV MÉDIO 30 meses contínuos	Mês	10	30	300
02	Locação mensal de veículo do tipo PICK-UP MÉDIA por 30 meses contínuos	Mês	10	30	300
03	Locação diária de veículo do tipo SUV MÉDIO	Diária	Indefinido	500	500
04	Locação diária de veículo do tipo PICK-UP MÉDIA	Diária	Indefinido	500	500
05	Locação mensal de veículo do tipo por SUV COMPACTO médio 30 meses contínuos	Mês	6	30	180
06	Locação mensal de veículo do tipo PICKUP COMPACTO médio por 30 meses contínuos	Mês	6	30	180
07	Seguro SUV MÉDIO - Ressarcimento pago pela CONTRATANTE	Franquia	-	25	25

08	Seguro PICK-UP MÉDIO - Ressarcimento pago pela CONTRATANTE	Franquia	-	25	25
09	Seguro PICK-UP COMPACTA - Ressarcimento pago pela CONTRATANTE	Franquia	-	10	10
10	Seguro SUV COMPACTO - Ressarcimento pago pela CONTRATANTE	Franquia	-	10	10

10.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

10.3. Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.3.1 em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.3.2 em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.3.3 serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

10.3.4 poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/unidade: 155928;
- II) Fonte de recursos: 1000;
- III) Programa de trabalho: 231958;
- IV) Elemento de despesa: 339033; e
- V) Plano interno: M20RKN6205N.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento-

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Marabá- PA, 02 de dezembro de 2025.

Divisão de Logística e Segurança Institucional

Divisão de Logística e Segurança Institucional

ANEXO I
TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, (*identificar o Contratado*) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Edital **OU** Aviso de Contratação Direta*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o *Pregão/Concorrência/Dispensa Eletrônica* nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20.... .

(Nome *e Cargo do Representante Legal*)